



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 072/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 03 de maio de 2022

Publicação: quarta-feira, 04 de maio de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA N. 74 , DE 3 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria Conjunta n. 65, de 14 de março de 2022, que "Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no Tribunal de Justiça Militar e na Justiça Militar de primeira instância do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os estudos que, segundo a Organização Mundial de Saúde - OMS, indicam que as grávidas com covid-19 têm mais chances de desenvolverem formas severas da doença em comparação com mulheres que não estão grávidas, além de enfrentarem a possibilidade de partos prematuros ou de seus bebês precisarem de cuidados intensivos logo após o nascimento;

CONSIDERANDO o interesse da Administração na manutenção do trabalho em domicílio por magistradas e servidoras gestantes, ainda que com o esquema vacinal completo, uma vez que a eventual contaminação da gestante pelo agente infeccioso implica maior risco de complicações;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência e do Ministério da Saúde - MTP/MS n. 17, de 22 de março de 2022, que promoveu a atualização das diretrizes para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 em ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a Nota Informativa da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais - SES e da Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS n. 2.690, de 11 de março de 2022, por meio da qual o Estado de Minas Gerais delegou a cada município a responsabilidade pelo acompanhamento epidemiológico, a partir de diretrizes objetivas baseadas em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo-se a flexibilização do uso de máscaras, assim como a tomada de decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil;

CONSIDERANDO as recomendações divulgadas pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI, com o objetivo de orientar a população sobre o uso de máscaras no atual cenário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 em ambientes de trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" do art. 2º da Portaria Conjunta n. 65, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A magistrada ou servidora gestante preferencialmente exercerá suas atividades em domicílio, podendo optar pelo trabalho presencial, mediante manifestação formal e individual de responsabilidade pela escolha, enviada à unidade competente por meio de formulário do Sistema Eletrônico de Informações - SEI." (NR)

Art. 2º O "caput" do art. 4º e seus incisos da Portaria Conjunta n. 65, de 14 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ao referido artigo os §§ 3º e 4º, com a redação que segue:

"Art. 4º Para acesso ao Tribunal e permanência em suas dependências, deverão ser observadas as seguintes medidas de segurança sanitária para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 em ambientes de trabalho:

I - distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas e redução de contato pessoal entre o público interno e externo;

II - higiene frequente das mãos, utilizando água e sabonete ou álcool a 70%;

III - manutenção da etiqueta respiratória, utilizando lenço descartável para higiene nasal, cobrindo nariz e boca ao espirrar ou tossir e higienizar as mãos;

IV - prioridade para a ventilação natural nos ambientes de trabalho e áreas comuns;

V - REVOGADO.

VI - REVOGADO.

§ 1º

§ 2º

§ 3º A partir de 3 de maio de 2022, fica autorizado o uso facultativo de máscara na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, exceto quando o presidente do TJMMG, de acordo com a situação epidemiológica do município, editar ato que torne obrigatório seu uso para acesso ao edifício-sede da Justiça Militar e permanência em suas dependências, como medida de segurança sanitária para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 no ambiente de trabalho.

§ 4º O uso de máscara em boas condições, limpa e sem rupturas, bem ajustada ao rosto, cobrindo corretamente a boca e o nariz, como medida de proteção individual e coletiva, é obrigatório nas seguintes condições:

I - nas unidades judiciárias: nos locais com maior aglomeração de pessoas, a critério do presidente do Tribunal, do presidente do órgão julgador, do corregedor ou do juiz de Direito do Juízo Militar, conforme o caso, podendo estes, levando-se em conta o número de pessoas presentes no local, flexibilizar o uso da máscara;

II - nas unidades administrativas: nos locais com maior aglomeração de pessoas, a critério do presidente do TJMMG ou do gestor da unidade, podendo estes, levando-se em conta o número de pessoas presentes no local, flexibilizar o uso da máscara.

III - nos casos sintomáticos e independentemente de sintomas nos casos de contato com caso positivo;

IV - para pacientes com comorbidades, de acordo com o grupo estabelecido para o agravamento da covid-19: diabetes mellitus; pneumopatias crônicas graves; hipertensão arterial resistente (HAR); hipertensão arterial estágio 3; hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática);

V - gestantes, com ou sem comorbidades." (NR)

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos:

I - no âmbito da Primeira Instância, pelo corregedor;

II - no âmbito da Segunda Instância, pelo presidente.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente

Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 02/2022
Pregão nº 02/2022 (na forma eletrônica) – Registro de Preços
Planejamento do RP nº 134/2022

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de água mineral, conforme quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 16/05/2022 às 11:00min (onze horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.